



III – Prosseguimento da execução, caso já tenha sido ajuizada;
IV – Inscrição nos órgãos de proteção ao crédito.

§ 2º Os contribuintes que aderirem aos benefícios previstos nesta Lei e forem excluídos em razão do disposto no *caput* deste artigo estarão impedidos de reingressar no programa de regularização de que trata esta Lei.

Art. 15 O contribuinte que realizar o pagamento do **IPTU 2025** em **cota única**, emitindo o **DAM** de forma digital até o dia **10 de abril de 2025**, e manter seus dados cadastrais atualizados junto à **Prefeitura Municipal**, terá direito a um **desconto adicional de 5% (cinco por cento)** sobre o valor do **IPTU 2026**.

Art. 16 O Programa Municipal de Recuperação Fiscal – **REGULARIZE 2025** poderá ser regulamentado por meio de Decreto a ser expedido pela Chefia do Poder Executivo, naquilo que se mostrar necessário para sua plena implementação.

Art. 17 As despesas decorrentes da execução deste programa serão suportadas por dotações orçamentárias próprias do Município, podendo haver suplementação, caso seja necessário.

Art. 18 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória da Conquista – BA, 07 de abril de 2025.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

LEI Nº 2.978, DE 07 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre a prorrogação da vigência do Plano Municipal de Educação (PME), instituído pela Lei Municipal nº 2.042, de 26 de junho de 2015, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 74, incisos I e III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica prorrogada, até 31 de dezembro de 2026, a vigência do Plano Municipal de Educação (PME) do município de Vitória da Conquista, instituído pela Lei Municipal nº 2.042, de 26 de junho de 2015, alterada pelas Leis Municipais nº 2.106/2016 e nº 2.820/2023.

Art. 2º Durante o período de prorrogação, a Secretaria Municipal de Educação deverá assegurar o monitoramento e a avaliação contínuos das metas e estratégias previstas no PME, com vista ao cumprimento integral dos objetivos estabelecidos.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista – BA, 07 de abril de 2025.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal